

Prefeitura Municipal de Uauá

Tomada de Preço

TOMADA DE PREÇO Nº 009-2022

EXTRATO DA DECISÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

PA nº 0104/2022. Tomada de Preços nº 009/2022. Objeto: Contratação de empresa de engenharia visando a construção da escola de 04 salas, localizado no Distrito de Serra da Canabrava, município de Uauá. **DECISÃO:** “Assim sendo, proferiu-se a seguinte decisão: No que tange às impugnações realizadas pela empresa **CONSTRUVILLE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, temos que a mesma deve prosperar em parte. De fato, a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME** não apresentou atestados com os quantitativos mínimos exigidos no Edital para o item 20.6.5, “e”, qual seja: “**REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, DIMENSÕES 40X40 CM, PEI-4, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**”, portanto, a mesma restou **INABILITADA**. Por outro lado, quanto à impugnação acerca da documentação técnica da licitante **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI**, tem-se que a mesma não merece guarida, uma vez que, ao analisar todo o acervo técnico, o engenheiro civil opinou pela habilitação da mesma por ter cumprido todas as exigências técnicas previstas no Edital. Assim sendo, declaro a empresa **HABILITADA** por cumprir toda as cláusulas editalícias. Ato contínuo, analisando as documentações das demais empresa não impugnadas, proferimos o seguinte julgamento: A empresa **SOMAZA SOUZA MOREIRA ENGENHARIA LTDA** não apresentou atestados com os quantitativos mínimos exigidos no Edital para o item 20.6.5, “e”, qual seja: “**REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, DIMENSÕES 40X40 CM, PEI-4, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**”, como também não apresentou Alvará de Funcionamento. Apresentou ainda balanço patrimonial sem o competente registro na JUCEB. Portanto, restou **INABILITADA**. No que diz respeito à documentação da empresa **CONSTRUVILLE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** tem-se que a mesma apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF e não da sede da licitante, qual seja, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, conforme exigido no item 20.6.6, alínea “a”, como também apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais vencida, além de balanço patrimonial sem o devido registro na JUCEB. Desta forma, restou **INABILITADA**. Quanto à quinta e última empresa, **VAZA BARRIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-ME**, constatou-se a apresentação de toda a documentação exigida, portanto, a declaro **HABILITADA**. Finalmente, realizada toda a análise quanto à habilitação jurídica, técnica e econômica, restaram inabilitadas e habilitadas as empresas participantes na seguinte ordem: 1) **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA ME; SOMAZA SOUZA MOREIRA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUVILLE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** empresas **INABILITADAS**; e 2) **LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI e VAZA BARRIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-ME** empresas **HABILITADAS** e aptas a participarem das próximas fases do certame. Notifique-se as empresas acerca da presente decisão, publicando o resultado no Diário Oficial do Município, ficando assim aberto o prazo para interposição de recurso. Em caso negativo, retornem os autos à COPEL para designação de abertura de propostas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPEL declarou encerrada a sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Uauá/BA, 28 de julho de 2022.”. **Pedro Morais Ribeiro** – Presidente da COPEL. **Anderson de Macêdo Cardoso** e **Willyan Alberto Teles dos Santos** – Membros da COPEL.